



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 0019/2015, ao Projeto de Lei nº 006/2015, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

1. Exposição da Matéria em Exame

Trata-se do Projeto de Lei nº 006/2015, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e sobre procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e vegetal e dá outras providências.

Na Justificativa o Prefeito menciona a “necessidade que tem o Município de se adequar as normas técnicas do Estado e da União, de sorte a ter instrumentos e estruturas necessárias para cumprir o objetivo de inspeção e fiscalização sanitária para industrialização, beneficiamento e comercialização de produtos de origem animal e vegetal, criando-se o serviço de inspeção municipal”.

Durante a análise da propositura a presente Comissão de Constituição, Justiça e Redação encaminhou ofício por meio do Presidente da Câmara, solicitando informações sobre sanções a serem aplicadas aos casos de inadimplemento das obrigações previstas no texto legal.

Em resposta, o Prefeito informou que as sanções para o não atendimento ao padrão de higiene estariam previstas na Lei Complementar nº 009/2003 (Código de Posturas).

2. Análise

A manifestação da presente Comissão está prevista no artigo 46, inciso I, do Regimento Interno e abrange o aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara.

A competência para o tratamento da matéria em âmbito local está prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil.

A competência de iniciativa para a propositura está de acordo com o previsto no artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica do Município e no art. 209, §1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis.



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

No tocante a análise do texto legal, verificou-se a necessidade de emendas à propositura, as quais são de consenso do Prefeito, conforme consta no Ofício de sua autoria de nº 195/2015 de 23/04/2015, em anexo ao projeto de lei.

A primeira emenda modificativa visa corrigir a redação do artigo 4º do projeto de lei para adequá-la ao padrão da norma culta, deslocando o texto que trata da responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal e do Departamento Municipal de Saúde para o início do período, com pequenas correções gramaticais, conforme segue:

Redação atual:

Art. 4º - A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal e vegetal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final, ficando sob a responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, do Departamento Municipal de Saúde, incluídos restaurantes, padarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990 (grifo nosso).

Nova redação:

Art. 4º - A Vigilância Sanitária Municipal e o Departamento Municipal de Saúde ficarão responsáveis pela fiscalização e controle sanitário dos produtos de origem animal e vegetal em cada etapa da cadeia de produção, nela compreendida a elaboração, armazenagem, transporte, distribuição e comercialização final daquilo que foi produzido, seja em estabelecimentos localizados na zona urbana ou na zona rural, conforme estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

O artigo 5º também precisa de pequenas correções ortográficas que poderão ser realizadas na fase de redação final.

A segunda emenda modificativa visa corrigir falha na interpretação do artigo 8º da propositura, acerca da habilitação profissional do médico veterinário, conforme segue:

Redação atual:

Art. 8º - O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) será exercido exclusivamente por profissionais habilitados, segundo o ramo de atividade específica a que se destina cada estabelecimento inspecionado, com exceção de médico veterinário que obrigatoriamente deverá compor a equipe do SIM.



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

Nova redação:

Art. 8º - O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) será exercido por médico veterinário e por profissionais habilitados, segundo o ramo de atividade específica a que se destina cada estabelecimento inspecionado.

A terceira emenda se destina a supressão do parágrafo único do artigo 9º, por incongruência com a função de fiscalização. Segundo a redação do dispositivo, o SIM pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinadas à fabricação de produtos de origem animal para o preparo de produtos industrializados que não tenham em sua composição principal produtos de origem animal, entretanto não podem constar nos referidos produtos - impressos ou gravados - os carimbos oficiais de inspeção.

Tal disposição desatina da proposta que é a de se criar um Sistema de Inspeção Municipal justamente para o fim de se assegurar que os produtos produzidos no âmbito do Município sejam inspecionados e comercializados sem qualquer risco ao consumidor final.

A quarta emenda modificativa diz respeito a correção de ordem técnica ao artigo 22, conforme segue:

Redação atual:

Art. 22 – As despesas decorrente da presente lei e de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias própria, tributos de custeio e suplementadas se necessários.

Parágrafo único – os tributos de custeio serão os preços públicos referentes ao Decreto nº 397, de 29 de Novembro de 2007. (grifamos)

Nova redação:

Art. 22 – As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias e preços públicos constantes no Decreto nº 397, de 29 de Novembro de 2007.

Outra emenda modificativa que vislumbramos ser necessária diz respeito à inclusão, no artigo 24 - que trata de prazo para regulamentação da matéria pelo Executivo – de dados sobre a necessidade de elaboração do selo ou carimbo oficial da inspeção a ser afixado nos produtos licenciados pelo SIM e as sanções para descumprimento ou execução desconforme da licença, tipo não previsto no Código de Posturas. Eis a modificação sugerida:



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

Redação atual:

Art. 24 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias a contar da data de sua publicação.

Nova redação:

Art. 24 – As sanções para as infrações previstas nesta Lei, que variarão de cassação de licença, advertência até multa, bem como o modelo do selo/carimbo de licenciamento de produtos pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM) serão objeto de tratamento detalhado em regulamento que será expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de cento e vinte dias a contar da data de sua publicação.

Acreditamos que com essas emendas o projeto de lei em tela se adequará as disposições da técnica legislativa, atuando para a execução de uma norma mais eficaz.

3. Conclusão

Ante o exposto, considerando as informações constantes na justificativa e nos demais documentos complementares anexados à propositura, bem como em face da análise dos dispositivos constitucionais, legais e regimentais aplicados à matéria; considerando, ainda, a adequação do texto legal aos critérios gramatical e lógico, recomenda-se o encaminhamento da propositura, com as emendas sugeridas, ao Plenário da Câmara para discussão e votação.

Registre-se que a presente propositura será considerada aprovada se contar com o **quorum correspondente à maioria absoluta dos membros da Câmara em um único turno de votação**, conforme prevê o §2º do artigo 96 do Regimento Interno deste Legislativo.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2015

Luiz Alberto Rodrigues
Relator

Pelas conclusões:

Eliel Coppi
Presidente

Sebastião Assunção
Membro